

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**

PORTARIA Nº 27/98-N, de 11 de Março de 1.998.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, item XIV do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 445-MG/MINTER, de 16 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e,

Considerando as disposições legais contidas na Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, e no respectivo Regulamento, Decreto nº 2.222, de 08 de maio de 1997, publicado no D.O.U. do dia subsequente, instituindo o Sistema Nacional de Armas - SINARM e, estabelecendo condições para o Registro e Porte de arma de fogo;

Considerando as prescrições normativas no âmbito do Ministério do Exército, em especial as fixadas pelo Decreto nº 55.649, de 28 de janeiro de 1965 (R-105) e sua legislação complementar; e ,

Considerando ainda, os termos das informações nºs 1.110/96 e 202/97, bem como do Parecer nº 433/97, aprovados pela Procuradoria Geral do IBAMA,

RESOLVE:

I - Delegar competência ao Diretor da Diretoria de Controle e Fiscalização deste Instituto, para exercer as seguintes atividades :

a) Providenciar e coordenar o registro de todas as armas de propriedade deste Instituto, junto ao SINARM ou Órgão autorizado das Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal;

b) Controlar e centralizar a aquisição e permanência de armas de fogo, bem como de munição e peças de reposição;

c) Instituir, manter e orientar as condições de manutenção, padronização, remanejamento, condicionamento e fixação de normas de segurança na distribuição e emprego de todo o acervo de armas de fogo deste Instituto, em âmbito federal.

d) Programar, executar e acompanhar em articulação com o DEREH, capacitação técnica e avaliação psicológica para o uso e manuseio de armas de fogo, para os servidores deste Instituto nas categorias de Agente de Defesa Florestal e Agente de Inspeção da Pesca;

e) Orientar e Coordenar a formação e instrução de Processo por unidade descentralizada, visando a solicitação junto à Autoridade competente da Polícia Federal, de porte federal de arma de fogo na categoria funcional, na forma prescrita no Art. 29 §§ 1º e 2º, do Decreto nº 2.222, de 08 de maio de 1997, para os servidores integrantes das categorias de Agente de Defesa Florestal e Agente de Inspeção da Pesca;

f) Enfatizar que o Porte de Arma na Categoria Funcional, é para uso restrito em serviço, conforme prescreve o § 1º do Art. 29, do referido Decreto.

II- Determinar às unidades descentralizadas deste Instituto, a observância dos seguintes procedimentos em relação à arma de fogo apreendida:

a) Lavrar termo de apreensão, assinado pelo Agente responsável pela Ocorrência, e se possível com duas (02) testemunhas, devendo uma cópia ser entregue ao infrator;

b) Recolher a arma apreendida à DICO/SUPES, para o registro e encaminhamento

pertinente;

c) Constatando-se que arma de fogo apreendida, refere-se a porte ilegal ou foi utilizada na prática de crime ou contravenção penal, proceder-se-á imediato encaminhamento à Autoridade Judiciária ou Policial da área jurisdicionada conforme o local da ocorrência;

d) Nas situações de não configuração de porte ilegal ou de não envolvimento com crime ou contravenção penal, as armas de fogo e munições apreendidas devem ser encaminhadas ao Órgão competente do Exército Brasileiro, na forma preconizada pelo Art. 44 e seu Parágrafo Único, do Decreto nº 2.222/97, informando-se ao órgão de registro vinculado ao SINARM;

e) Havendo interesse da Unidade descentralizada responsável pela apreensão da arma, poderá manifestar-se por intermédio da DIRCOF, junto ao Órgão competente do Exército Brasileiro, solicitando a doação da arma para este Instituto, obedecidos os procedimentos previstos no Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105) e sua legislação complementar, conforme prescreve o Parágrafo Único do Art. 44, do Decreto nº 2.222/97.

III - O porte de arma somente será concedido para servidores considerados aptos psicologicamente e após treinamento de uso e manuseio de arma.

IV - Ordenar a todos os setores administrativos e operacionais do IBAMA, rigorosa fiscalização ao cumprimento das normas fixadas nesta Portaria, sujeitando-se os inadimplentes as penalidades administrativas e demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

V - Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 144-P, de 29 de janeiro de 1992.

VI- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS
Presidente
